

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.065.557/0001-12 - NIRE SP.35.300.331.613 | Código CVM nº 02043-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 6 de Maio de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada, em segunda convocação, no dia 6 (seis) de maio de 2022, às 19h, de forma exclusivamente eletrônica, na sede social da Companhia, conforme art. 5º, §3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, 399, 5º andar, unidade 502S, Jardim das Perdizes, CEP 01140-060. **2. Convocação:** O edital de segunda convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no jornal Folha de São Paulo, nas edições dos dias 28, 29 e 30 de abril de 2022, nas páginas A18, A31 e A22, respectivamente. **3. Presença:** Presentes acionistas titulares de 36.957.011 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 50,20% do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, o Sr. Flávio Vidigal de Capua, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, representante da Administração da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Flávio Vidigal de Capua e secretariados pelo Sr. Anderson Luis Hiraoka. **5. Publicações e Divulgação:** Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. **6. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a reforma integral do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) previstos no Regulamento do Novo Mercado; (b) inserir a forma de determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (c) incluir regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (d) ajustar as competências do Conselho de Administração; (e) alterar a composição da Diretoria; (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renuneração de dispositivos; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **7. Deliberações:** Instalada a assembleia e depois do exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: 7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I a forma integral do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do segmento especial de listagem do Novo Mercado, previstos no Regulamento do Novo Mercado; (b) inserir a forma de determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (c) incluir regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (d) ajustar as competências do Conselho de Administração; (e) alterar a composição da Diretoria; (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renuneração de dispositivos. 7.1.1. Consignar que o Estatuto Social, conforme ora alterado, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. 7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II à presente ata, já considerando as alterações anteriormente aprovadas. **8. Documentos:** Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência. **9. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 10h05 e suspendeu os trabalhos até às 10h07 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos e sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., e de acordo com o art. 10, § 6º, do estatuto da Companhia, que, foi lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. São Paulo, 6 de maio de 2022. Mesa: Flávio Vidigal de Capua - Presidente; Anderson Luis Hiraoka - Secretário. Representante da Administração: Flávio Vidigal de Capua - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Acionistas Presentes: CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; THE BOARD OF A. C. E. R. S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; EMP MKTS CORE EOP PORT FIDA INVEST DIVERSIFIED GROUP; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM (Boletim de Voto à Distância) (Secretário da Mesa); MEYER JOSEPH NIGRI; JOSEPH MEYER NIGRI (p.p. Alessandra Zequi Salybe de Moura) (sistema eletrônico) (Secretário da Mesa); LILIAN RAQUEL CZEESNIA NIGRI (p.p. Ana Julia Busatto de Donato) (sistema eletrônico) (Secretário da Mesa); RBC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FIA VOKIN ACONGACUA MASTER LONG BUY; VOKIN PAO DE ACUCAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVES; FIA VOKIN K2 LONG BIASED; VOKIN EVOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIME; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FDI2; VOLBERG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EX; HSSP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EX; S4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVEST; MOSQUETEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (p. Ronaldo de Carvalho Caselli) (sistema eletrônico) (Secretário da Mesa). **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 6 de maio de 2022. Mesa: Flávio Vidigal de Capua - Presidente; Anderson Luis Hiraoka - Secretário. JUCESP nº 296.360/22-3 em 13/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - **Artigo 1º** - TECNISA S.A. (“Companhia”) é uma companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalados, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residências e comerciais, terrenos e frações ideais; a locação e administração de bens imóveis; a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS** - **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar oferta de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º** - Vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia. **Artigo 8º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em cartório, e o depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). **Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. **Artigo
9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissora, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL** - **Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação. **Parágrafo 4º** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma de documento de identidade e/ou outros documentos que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação. **Parágrafo 5º** - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico. **Parágrafo 6º** - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselhoheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; III. reformar o Estatuto Social; IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia; V. atribuir benefícios em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado; X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - A deliberação a que se refere o item “IX” deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - SUB-SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - Aposse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até à posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 15** - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio de delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Artigo 16** - O Conselho de Administração é composto, no mínimo, 5 (cinco) membros, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º** - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por eles designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados. **Artigo 17** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Parágrafo 1º** - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição. **Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais,
as hipóteses em que indique por escrito outro Conselhoheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **Parágrafo 3º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Parágrafo 4º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável. **Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões. **Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **Parágrafo 4º** - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo 5º** - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião. **Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto: I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia; IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto; V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; XI. Deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; XII. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução; XIII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia; XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de conta nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia; XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de comercialização; XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fiduciárias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo; XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não previstos no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada; XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; XXV. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia; XXVI. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições contempladas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; XXVII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deve abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de ações quanto ao preço; (ii) a possibilidade de aquisição de ações em quantidade superior a 1% (um por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (iii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM. **Parágrafo 3º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo. **Parágrafo 4º** -
Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo poderá: (i) destituir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço da oferta indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia. **Parágrafo 5º** - Na hipótese de revisão do preço da OPA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações
de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão; d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato que não seja informado se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do
processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquiriu ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo; b. Caso a Assembleia Geral delib

→ continuação



exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 10 - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 11 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do Artigo 35 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 12 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. **Parágrafo 13** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo 14** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação emitida pela CVM. **Parágrafo 15** - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo. **Artigo 37** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 38** - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da

obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Artigo 39** - Não obstante os Artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos. **CAPÍTULO VI - DO JUÍZO ARBITRAL - Artigo 40** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 41** - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 43** - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto preferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. **Artigo 45** - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado. **Artigo 46** - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

TCSA
B3 LISTED NM

INDXB3

ITAGB3

IGCB3

IBRAB3

IGCTB3

IMOB B3

SMLL B3

ICONB3

IGC-NM B3